



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1442

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, nível Mestrado, da Unidade Acadêmica Especial de Educação, da Regional Catalão.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.010926/2016-63,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEDUC, nível Mestrado, da Unidade Acadêmica Especial de Educação, Regional Catalão da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 12 de janeiro de 2017.

Prof. Manoel Rodrigues Chaves
- **Vice-Reitor no exercício da reitoria**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO, NÍVEL MESTRADO, DA UNIDADE ACADÊMICA
ESPECIAL EDUCAÇÃO, REGIONAL CATALÃO/UFG**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEDUC desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas em Educação, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em nível de Mestrado.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEDUC tem como área de concentra – Educação e está distribuído em linhas de pesquisa, conforme normas internas do PPGEDUC.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III- ingresso mediante processo de seleção;
- IV- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa no curso possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- V- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VI- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VII- definição de professor(a) orientador(a) para cada estudante;
- VIII- exame de Qualificação obrigatório;
- IX- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de Processo Seletivo;
- X- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação;
- XI- exigência do título de Doutor para os membros do corpo docente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a);
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Educação, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos(as) docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores(as), desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(es) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 35 do presente Regulamento;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 26 e 27 deste Regulamento;

- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar o edital e os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, conforme resolução própria do PPGEDUC;
- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

§ 2º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 7º O(a) coordenador(a) e o vice-coordenador(a) serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador (a):

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

Capítulo II **Do Funcionamento do Programa**

Seção I **Do Corpo Docente**

Art. 10. Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Educação como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Educação, em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna do PPGEDUC, que dispõe critérios para credenciamento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Educação, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos na norma interna do PPGEDUC, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 11. Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e credenciamento do Programa de Pós-Graduação em Educação elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e credenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 12. O(a) professor(a) orientador(a) será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador (a):

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher coorientador(a), de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na secretaria do Programa serão definidas em norma interna do PPGEDUC.

§ 3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador na linha de pesquisa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para a conclusão do curso, exceto em situações excepcionais e aprovadas formalmente pela CPG.

§ 4º O(a) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Educação será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas no PPGEDUC.

Art. 14. A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Educação deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-Graduação em Educação até duas disciplinas eletivas, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 35 deste Regulamento.

Capítulo III

Da Admissão ao Programa

Seção I

Da Seleção

Art. 15. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação, será exigida a titulação mínima de graduado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 3º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos ao Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme análise da CPG e aprovação da CSPPG.

§ 4º Para estudantes estrangeiros(as), que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de pós-graduação.

Art. 16. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação será regido por Edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional de Catalão.

§ 1º Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação serão discriminados em Edital próprio.

§ 2º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Unidade Acadêmica Especial de Educação da Regional Catalão.

§ 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 4º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

Art. 17. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira deverão compor o processo seletivo, conforme estabelecido em edital próprio.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverá constar cronograma e local para publicação.

Art. 18. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 22. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, mediante apresentação da documentação exigida em norma interna do Programa.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 23. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 24. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Educação, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização do curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Seção III ***Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa***

Art. 25. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e a aquiescência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 26. O(a) estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Educação e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses para o Mestrado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três meses para o Mestrado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo (a) orientador (a) e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 27. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Educação, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações, e o Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador (a), conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV **Do Regime Didático-Científico**

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 28. O limite mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Educação é de:

- I- vinte e oito (28) créditos em disciplinas;
- II- quatro créditos em atividades complementares.

Art. 29. A matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação está definida em norma interna.

Art. 30. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 31. Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do produto final da dissertação, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 28 deste Regulamento.

Art. 32. As atividades complementares são regulamentadas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação em norma interna, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

Art. 33. Os(as) estudantes de Pós-Graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas as normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 34. O rendimento acadêmico do(a) estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito bom, aprovado, com direito ao crédito
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito

§ 1º Será reprovado(a) o(a) estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º Será aprovado em cada disciplina o(a) aluno(a) que obtiver conceitos A, B e C, e, reprovado, automaticamente desligado, o que obtiver o conceito “D”.

§ 3º O aluno que obtiver o conceito “C” em cinquenta por cento (50%) ou mais do total das disciplinas será desligado automaticamente do Programa.

§ 4º Constarão do histórico acadêmico do(a) estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como o resultado da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 35. O(a) estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Educação poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas no PPGEDUC anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo (a) estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do (a) estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) Instituições de Ensino Superior - IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, ou no caso de reingresso de alunos, através de novo edital, será de oito créditos.

Art. 36. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os(as) estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 37. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica do PPGEDUC, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II

Do Desligamento

Art. 38. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o (a) estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do Art. 34;

- III- em qualquer período letivo, não efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI- não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;
- IX- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por decisão judicial;
- XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, Do Exame de Qualificação e Da Defesa do Produto Final

Art. 39. O Programa de Pós-Graduação em Educação deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente vinculados aos projetos de pesquisa dos orientadores e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º O projeto de pesquisa em andamento deverá ser acompanhado regularmente pelo(a) orientador(a) e pelos Seminários de Pesquisa e de dissertação da Linha de Pesquisa à qual se vincula.

Art. 40. O Exame de Qualificação ocorrerá após a conclusão dos créditos previstos e antes da defesa pública da dissertação, por solicitação do(a) professor(a) orientador(a), observando os seguintes critérios:

- I- O Exame de Qualificação consistirá de avaliação da dissertação em fase adiantada de elaboração, visando a propiciar ao candidato subsídios, críticas, sugestões, para o aprimoramento do produto final;
- II- a Comissão Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG;
- III- o prazo para qualificação ocorrerá entre doze (12) e vinte e um (21) meses após a matrícula, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir do inciso IV do Art. 2º deste Regulamento;

- IV- os resultados do exame de qualificação serão lavrados em ata própria, expressos com as anotações “Aprovado” ou “Reprovado”;
- V- em caso de reprovação, o(a) estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir do primeiro exame, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela Comissão Examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

Art. 41. A solicitação para defesa do produto final, deverá respeitar as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do (a) orientador (a) para a defesa, dirigida ao Coordenador (a), protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador (a) quanto pelo (a) orientando (a);
- II- aprovação em Exame de Qualificação;
- III- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Art. 42. O formato e a estruturação da dissertação do Programa de Pós-Graduação em Educação obedecerão às exigências de norma interna do PPGEDU.

Art. 43. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 44. Para fins de defesa, o(a) orientador(a) deverá encaminhar à Secretaria do Programa 5 (cinco) exemplares do produto final e versão em meio digital.

Art. 45. O produto final será julgado por uma Banca Examinadora composta por três examinadores, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFG.

§ 1º O(a) coorientador(a) poderá integrar a banca examinadora, além dos membros efetivos regularmente constituídos.

§ 2º A Banca Examinadora do Mestrado terá um suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação, visando a atender ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Os examinadores de que trata o § 1º deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a banca examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do(a) orientador(a) à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º Na hipótese de o(a) coorientador(a) vir a participar da banca examinadora de Mestrado, este(a) não será considerado(a) para efeito de integralização do número de componentes previsto no *caput* deste artigo.

Art. 46. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- Aprovado;
- II- Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o(a) estudante que obtiver aprovação por maioria da banca examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre em Educação.

§ 4º O(a) estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a banca examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 47. Para a obtenção do grau respectivo, o(a) estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 48. Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo(a) coordenador(a) do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 49. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo V

Da Internacionalização

Art. 50. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo artigo 64 da Resolução CEPEC nº 1403/2016.

Art. 51. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Educação poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os(as) docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o(a) estudante e o(a) orientador(a), os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

Art. 52. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 35 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 53. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os(as) coordenadores(as) dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 54. Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Educação até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Educação enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

• • •